



Corumbataí do Sul, 06 de março de 2026.

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 06/2026.****SENHOR PRESIDENTE****SENHORES VEREADORES**

Através da presente, estou encaminhando a esta Casa de Leis, o Projeto de Lei nº.06/2026, de 06 de março de 2026, que dispõe sobre a revisão na tabela de vencimentos dos Servidores Públicos Municipais, com base no art. 71 § 2º, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal.

Reconhecendo a necessidade de preservar o poder de compras dos Servidores Públicos do Município de Corumbataí do Sul – PR, devido a desvalorização ocasionada pela inflação, verificou-se a necessidade de concessão da revisão dos Vencimentos dos Servidores Público Municipal, no percentual de 6,00 % (seis por cento).

O índice citado é referente a somatória do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, acumulado no período de 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025, no valor de 4,26% (quatro vírgula vinte e seis por cento), acrescido de 1,74% (um vírgula setenta e quatro por cento), a título de ganho real, totalizando 6,00% (seis por cento)

Sendo o que tínhamos para o momento, solicitamos dessa Casa de Leis que seja convocada reunião extraordinária com base no art. 24, § 5º e seus incisos da Lei Orgânica Municipal, para a apreciação e aprovação desta matéria em regime de urgência, e, aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**ALEXANDRE DONATO**  
**Prefeito Municipal**

**Ilustríssimo Senhor**  
**Selcino Pinheiro da Silva**  
**Presidente da Câmara Municipal**  
**Corumbataí do Sul – Paraná**



**PROJETO DE LEI Nº. 06/2026  
DE 06/03/2026**

**SÚMULA: Dispõe sobre a recomposição inflacionária e reajuste na Tabela de Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais e dá outras Providências.**

A Câmara Municipal de Corumbataí do Sul, Estado do Paraná, aprovará e eu, **ALEXANDRE DONATO**, Prefeito do Município de Corumbataí do Sul, Estado do Paraná, no uso das atribuições que me são conferidas, sancionarei a seguinte LEI:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder reajuste na tabela de vencimentos dos Servidores Públicos Municipais, Efetivos, Cargo em Comissão e Temporários, ativos e inativos, a partir do dia 01 de março de 2026, sendo da seguinte forma: 4,26% (quatro vírgula vinte seis por cento), a título de recomposição inflacionária, referente a somatória do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, acumulado no período de 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025, acrescidos de 1,74% (um vírgula setenta e quatro pontos percentuais) a título de ganho real, totalizando o valor de 6,00% (seis por cento).

§ 1º A recomposição autorizado nesta Lei não se aplica aos cargos de: Prefeito, Vice Prefeito e Secretário Municipal;

§ 2º Aos servidores do Magistério Municipal será observado o Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Público da Educação Básica no valor de (R\$5.130,63 – cinco mil cento e trinta reais e sessenta e três centavos), através de Complemento Salarial do Piso Nacional do Magistério ao servidor cujo salário inicial na tabela de vencimentos for inferior ao respectivo piso salarial supracitado.

§ 3º. Aos profissionais dos Cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Endemias, será observado o valor do Piso Salarial Nacional, no valor de (R\$3.242,00 - três mil duzentos e quarenta e dois reais), sendo que os servidores cujo salário inicial na tabela de vencimentos for inferior ao respectivo piso salarial supracitado, os mesmos receberão a diferença como Complemento de Piso Salarial, conforme a Lei Municipal 979/2022, de 09 de agosto de 2022.

§ 4º. Aos servidores municipais ocupantes dos cargos de Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem serão observados o Piso Salarial de Enfermagem através de Complemento do Piso Salarial de Enfermagem ao servidor cujo salário inicial na tabela de vencimentos for inferior ao respectivo Piso Salarial, conforme Lei Municipal 1015/2023, de 09 de outubro de 2023.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da presente Lei serão cobertas com Dotações Orçamentárias previstas no Orçamento Geral do Município para o corrente exercício.

**Art. 3º.** O Prefeito Municipal expedirá nova tabela de salários e vencimentos por meio de Decreto.

**Art. 4º.** Esta lei entrará em vigência na data de sua publicação, revogadas a disposição em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL**, 06 de março de 2026.

**ALEXANDRE DONATO**  
Prefeito Municipal